



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

***PARECER***

“Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação de certas disposições à Estónia”

COM (2007) 411 final

**I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações elaborou um relatório sobre a “Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de certas disposições à Estónia” COM (2007) 411.

**II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. Durante as negociações de adesão à União Europeia da Estónia, esta invocou as especificidades do seu sector eléctrico a fim de solicitar um período transitório para a aplicação da Directiva 96/92 CE de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece as regras para o mercado interno;
2. No anexo VI do Acto de Adesão da Estónia de 2003, ficou estabelecido que esta iria beneficiar de uma derrogação temporária, até 31 de Dezembro de 2008, para aplicação do nº2 do artigo 19º da Directiva 96/92 CE;
3. Em 26 de Junho de 2003, a Directiva 96/92 CE foi substituída pela Directiva 2003/54/CE que tinha que ser transposta até 1 de Junho de 2004. Esta directiva visava acelerar a abertura do mercado da electricidade.
4. Na sequência de um pedido da Estónia para que fosse isenta da aplicação no disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 21.º da Directiva 2003/54/CE, relativa à abertura do mercado aos clientes não domésticos até 2012, foi aprovada, em 28 de Junho de 2004, a Directiva 2004/85/CE, que veio alterar a Directiva 2003/54/CE, no que respeita à aplicação de certas disposições à Estónia;
5. Porém, o Tribunal de Justiça proferiu, através de acórdão de 26 de Novembro de 2006, a anulação parcial da Directiva 2004/85/CE,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

fundamentando a sua decisão apenas na escolha errada da base jurídica.<sup>1</sup>  
Não pondo em causa a substância da Directiva.

6. Na medida em que permaneciam válidas as razões para conceder à Estónia uma derrogação à aplicação de certas disposições da referida Directiva, a Comissão Europeia apresenta a proposta de Directiva ora em análise na qual propõe que se mantenha a mesma redacção da Directiva 2004/85/CE, mas com base jurídica adequada.
7. Assim, é proposto que “A Estónia beneficiará de uma derrogação temporária das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º, até 31 de Dezembro de 2012”. Ficando a Estónia incumbida de tomar as medidas necessárias para garantir a abertura gradual do mercado da electricidade. Sendo que, a partir de 1 de Janeiro de 2013 o mercado da electricidade terá de ser totalmente aberto. De referir ainda, a que “em de 1 de Janeiro de 2009, abertura mínima do mercado deve representar 35 % do consumo”.
8. Considera a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que na proposta em análise está salvaguardado o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade.

### **III. Conclusões**

1. A referida proposta de directiva está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

### **IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Assembleia da República, 27 de Março de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Alcídia Lopes)

(Vitalino Canas)

---

<sup>1</sup> Na escolha da base jurídica, o Conselho evocou o artigo 95.º do Tratado CE, em vez do artigo 57.º do Tratado de Adesão.